

PROJETO DE LEI Nº 5.665, DE 2009
(MENSAGEM Nº 572, DE 2009)
(DO PODER EXECUTIVO)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Parágrafo Único do artigo 1º, Projeto de Lei nº 5.665, de 2009, a expressão: *“portadores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou que constem da Relação de Beneficiário - RB homologada no Sistema de Informação do Programa de Reforma Agrária – SIPRA.”*

JUSTIFICATIVA

Ao estabelecer em Lei que os beneficiários do programa são aqueles com declaração de aptidão para participar do PRONAF, mantêm o mesmo parâmetro adotado nos anos 70 de vincular a assistência técnica ao crédito rural, o que se torna contraditório com os objetivos de inserção econômica constantes do artigo 4º. E quanto aos assentados de reforma agrária, ao restringir àqueles constantes do cadastro do INCRA o programa exclui os assentados em projetos de assentamento estaduais, ou em unidades de conservação, por exemplo, sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes.

Assim, propõe-se a supressão da expressão acima, de forma a garantir inclusive o princípio constitucional da igualdade, e a amplitude que uma política pública deve ter.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.

Deputado Assis do Couto - PT/PR

Deputado Beto Faro – PT/PA

Vice-Líder do PT

Deputado Lúcio Vale Vice-Líder do PR

Deputado Osmar Serraglio Vice-Líder do PMDB